



ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMPLEMENTO DA PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

22 DE OUTUBRO DE 2025, 09 HORAS

Obs.: Conforme deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2012, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, até a criação do seu próprio regimento.

DO EXPEDIENTE (art. 19, I, RI/CPJ):

- Verificação do quórum;
- Abertura da Sessão.

MATÉRIA PARA CONHECIMENTO:

- Relação de recusas expressas à composição do Conselho Superior do Ministério Público no exercício de 2026/2027, atualizada até o dia 16 de outubro de 2025:

PROCESSO N.º	MEMBRO	DATA DE RECEBIMENTO	CARGO RECUSADO
09.2025.00021156-3	Sônia Maria Medeiros Bandeira	28/07/2025	CSMP
09.2025.00027454-8	José Raimundo Pinheiro de Freitas	22/09/2025	CSMP
09.2025.00027989-8	Antonio Iran Coelho Sório	24/09/2025	CSMP
09.2025.00028687-7	Leo Charles Henri Bossard II	30/09/2025	CSMP
09.2025.00028823-1	Maria do Socorro Brito Guimarães	01/10/2025	CSMP
09.2025.00028968-5	Francisco Osiete Cavalcante Filho	01/10/2025	CSMP
09.2025.00029080-4	Nádia Costa Maia	02/10/2025	CSMP
09.2025.00029165-8	Maria de Fátima Pereira Valente	02/10/2025	CSMP
09.2025.00029019-2	Pedro Casimiro Campos de Oliveira	04/10/2025	CSMP
09.2025.00029422-2	Bruno Jorge Costa Barreto	07/10/2025	CSMP
09.2025.00029636-4	Águeda Maria Nogueira de Brito	07/10/2025	CSMP
09.2025.00028699-9	Maria de Fátima Correia Castro	09/10/2025	CSMP
09.2025.00029905-0	Alcides Jorge Evangelista Ferreira	09/10/2025	CSMP



09.2025.00029845-1	Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite	09/10/2025	CSMP
09.2025.00029910-6	João Eduardo Cortez	09/10/2025	CSMP
09.2025.00030278-3	Francisco Nildo Façanha de Abreu	14/10/2025	CSMP
09.2025.00029334-5	Francisco André Karbage Nogueira	15/10/2025	CSMP

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Deliberação acerca das atas:

- Ata da 17ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 24/09/2025;
- Ata da 18ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 08/10/2025;

2. Deliberação e aprovação do calendário da eleição para composição do Conselho Superior do Ministério Público, mandato 2026/2027.

OUTUBRO	22	- Deliberação e aprovação da Resolução que regulamenta o processo de eleição do Conselho Superior do Ministério Público. - Deliberação e aprovação do Edital de convocação da eleição para composição do Conselho Superior do Ministério Público (mandato 2026/2027). - Designação da Comissão Eleitoral.
NOVEMBRO	03¹	- Publicação da Resolução e do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará.
	04 a 13	- Prazo para as inscrições.
	05²	- Último dia para manifestação de recusa expressa.

¹ LC 72/2008. Art. 35, caput. A eleição para o Conselho Superior do Ministério Público será realizada na Procuradoria Geral de Justiça, na primeira quinzena do mês de dezembro, das oito às dezessete horas, de acordo com instruções baixadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, através de Resolução, com publicação no órgão oficial, na primeira semana de novembro.

LC 72/2008. Art. 35, §1º. O Órgão Especial, em sessão realizada na primeira quinzena de novembro, convocará as eleições mediante edital a ser publicado no órgão oficial, nele estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para as inscrições.

² LC 72/2008. Art. 35. §2º No caso de não existência de número suficiente de candidatos à formação do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo-se os respectivos suplentes, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em efetivo exercício, que não manifestarem recusa expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidades.



	14	- Reunião da Comissão para decidir sobre os pedidos de inscrições. - Publicação do Edital com lista de candidaturas deferidas.
	15 (24h)	- Prazo para impugnação das candidaturas.
	17 (48h)	- Prazo apreciação do recurso pelo OE.
DEZEMBRO	05	- Eleição (Sistema Votus).
	06 (24h)	- Prazo para recurso em face de incidentes ou questões suscitadas durante a votação e apuração.
	15	- Posse dos membros do CSMP em Sessão Solene do CPJ.

3. Deliberação e aprovação da Resolução que regulamenta o processo de eleição do Conselho Superior do Ministério Público.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025 – OECPJ
(Publicada no Diário Oficial Eletrônico nº _____, de 03 de novembro de 2025, p. ____)

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - OECPJ, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio da presente Resolução, estabelecer as normas regulamentadoras do processo de eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, fazendo-o com amparo no art. 14, *caput*, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, e arts. 33, 34, 39 e 41 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará – LOEMPCE (com as alterações subsequentes, em especial a Lei Complementar Estadual nº 362, de 09 de outubro de 2025), referente à sua composição para o Mandato de **2 (dois) anos**.

CAPÍTULO I DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A eleição do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de **2 (dois) anos**, será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro **do ano de conclusão do mandato em curso**, em dia especificado em Edital submetido à deliberação do **Órgão Especial do Colégio de**

Procuradores de Justiça – OECPJ, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambé, Fortaleza-CE, nesta Capital, iniciando-se às **8h e encerrando-se às 17h**, podendo cada eleitor votar em até **9 (nove)** candidatos dentre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do aludido Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. O OECPJ elegerá a Comissão Eleitoral dentre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo (art. 35, §4º, LOEMPCE).

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Somente poderão concorrer como candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça que formalizarem a respectiva inscrição mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, junto ao SAJMP, no período de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do Edital (art. 35, §1º, LOEMPCE).

§ 1º No caso da não existência de número suficiente de candidatos à formação do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo-se os respectivos suplentes, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em efetivo exercício que não manifestarem recusa expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade (art. 35, §2º, LOEMPCE), ressalvando-se os membros do OECPJ nos termos do art. 28, §1º, LOEMPCE.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral constituída pelo OECPJ.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do prazo para as inscrições dos candidatos, publicar, no Diário Oficial Eletrônico do MPCE e divulgar por meio de comunicação social, os nomes dos candidatos à eleição, em ordem alfabética (art. 12, §3º, LOEMPCE).

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Especial convocada para este fim (art. 40, LOEMPCE).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 5º. A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira em atividade, não afastados do exercício funcional por força de sanção disciplinar.

Parágrafo único – É facultado a cada candidato credenciar 01 (um) fiscal perante a Comissão Eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 6º. A eleição realizar-se-á exclusivamente por meio virtual, através do Sistema *Votus*, na forma do disposto no art. 7º desta Resolução, observado o seguinte procedimento:

I – o eleitor acessará o ambiente de votação através de um *link* que será disponibilizado na *intranet* do Ministério Público, imediatamente antes do início da eleição;

II - o acesso ao ambiente de votação será realizado com a utilização do mesmo usuário e senha utilizados no *e-mail* institucional;

III - será disponibilizado, por meio eletrônico, até 10 (dez) dias antes da data designada para o pleito, tutorial explicando o detalhamento acerca de como acessar e usar o ambiente de votação.

Art. 7º. Durante o processo de votação, serão visualizados, no ambiente de votação virtual, o nome e a fotografia do candidato.

Art. 8º. O ambiente de votação virtual contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurados o sigilo e a inviolabilidade e garantindo-se ampla fiscalização aos candidatos.

Art. 9º. Encerrado o horário da votação, o sistema não mais permitirá a inserção do voto.

Art. 10. Ao término do processo eleitoral pela comissão, será emitido um relatório que informa a quantidade de votos recebidos por cada candidato.

Art. 11. O voto no ambiente eletrônico deverá observar as seguintes regras:

I – o eleitor poderá votar em até 9 (nove) candidatos;

II - o eleitor que optar por votar em branco não poderá sufragar o nome de qualquer candidato;

III - é permitida a emissão do voto através de dispositivo móvel.

Parágrafo Único - O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 9 (nove) candidatos.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 12. Encerrada a votação, os votos serão contabilizados pelo Sistema *Votus*, assegurando-se-lhes o devido sigilo, para cálculo do total geral de votos dados a cada candidato.

Art. 13. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 14. Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os **9 (nove)** Procuradores de Justiça mais votados pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes.

Parágrafo Único - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso (art. 39, parágrafo único, LOEMPCE).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 40, LOEMPCE).

Art. 16. O mandato dos eleitos será de **2 (dois) anos**, sendo permitida **a** recondução (art. 34, LOEMPCE).

Art. 17. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça que tenham exercido, no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público (art. 37, LOEMPCE).

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos **22 de outubro de 2025**.

4. Deliberação e aprovação do Edital de convocação da eleição para composição do Conselho Superior do Ministério Público (mandato 2026/2027).

EDITAL Nº 004/2025 – OECPJ

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 362, de 9 de outubro de 2025, e amparado, ainda, nas disposições do artigo 14 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como na Resolução nº XX/2025-OECPJ, **convoca eleição para o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, para mandato de 2 (dois) anos – exercício 2026/2027, a ser realizada no dia **5 de dezembro de 2025, no horário das 8h às 17h**, de forma virtual, por meio do Sistema Votus.

Os Procuradores de Justiça interessados em concorrer à eleição deverão formalizar sua inscrição mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do MPCE. A inscrição deverá ser feita via Procedimento de Gestão Administrativa (PGA), junto ao SAJMP, com remessa à Secretaria dos Órgãos Colegiados/Órgão Especial.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2025.

Eu, Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei o presente edital. SUBSCREVO: Liduina Maria de Sousa Martins, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

5. Designação da Comissão Eleitoral.

Indicação de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes para atuar no processo de eleição do Conselho Superior do Ministério Público (mandato 2026/2027).



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA;

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO (relatório de distribuição anexo);

PROCESSOS PARA JULGAMENTO (relatório de julgamento anexo);

COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - Processos distribuídos pelo sistema SAJ MP no período compreendido entre: 03/10/2025 e 16/10/2025

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A RELATORIA DO(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DR(A). SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA	
1 - Processo nº 09.2025.00028659-9 - Recebido na Secretaria no dia 09/10/2025 às 10:03 - Distribuido em: 09/10/2025 10:54:47. Origem: Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN - Assunto: Política e Normas Administrativas	
Total: 1	
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A RELATORIA DO(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DR(A). LUZANIRA MARIA FORMIGA	
1 - Processo nº 09.2024.00001020-0 - Recebido na Secretaria no dia 14/10/2025 às 10:39 - Distribuido em: 14/10/2025 14:36:48. Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP - Assunto: Falsificação de documento público	
Total: 1	
Total Global	2

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - ÓRGÃO ESPECIAL

PROCESSOS PARA JULGAMENTO - SESSÃO Nº 19/2025 - 22/10/2025 09:00

DR(A) JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA JULGAMENTO

1 - Processo nº 10.2021.00000087-7. Origem: Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares - Assunto: Disciplinar em face de servidor

2 - Processo nº 09.2025.00026072-1. Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP - Assunto: Decisão Interlocutória

Subtotal	2
----------	---

Total por relator	2
-------------------	---

DR(A) LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA JULGAMENTO

1 - Processo nº 09.2025.00026396-2. Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial - Assunto: Elogio / Comenda / Louvor

Subtotal	1
----------	---

Total por relator	1
-------------------	---

DR(A) SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA JULGAMENTO

1 - Processo nº 09.2025.00028659-9. Origem: Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN - Assunto: Política e Normas Administrativas

Subtotal	1
----------	---

Total por relator	1
-------------------	---

Total de processos para julgamento	4
------------------------------------	---